

20

<i>Banco Central de S. T. P.</i>	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA 04	
PROPONENTE P.P.M.C.	ENTRADA EM VIGOR	DATA DA EMISSÃO	Nº DOC	FL.
	01/01/2010	24/12/2009	011/2009	1/2

Assunto: Alteração do Regime Cambial

Considerando:

A importância da opção por um regime cambial ajustado às características estruturais da economia são-tomense;

A relevância do regime cambial para a estabilidade dos preços e a criação de condições propícias ao investimento, nacional e estrangeiro;

O significado do Acordo de Cooperação Económica assinado a 28 de Julho de 2009 entre a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e a República Portuguesa, com o objectivo de apoiar a estabilidade macroeconómica e financeira de S. Tomé e Príncipe;

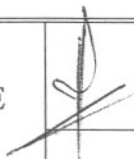
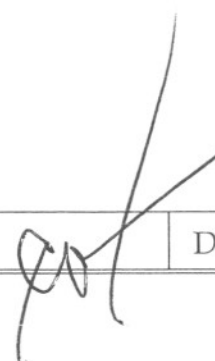
Torna-se necessário definir o novo regime cambial.

Assim:

Artigo Único
Definição do regime cambial

1. Ao abrigo do estipulado nos Artigos 6º e 10º da Lei Cambial -- Decreto-Lei n.º 32/99, que confere competências ao BCSTP nesta matéria, o regime cambial vigente na República Democrática de S. Tomé e Príncipe será doravante um regime de câmbios fixos.

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------

<i>Banco Central de S. T. P.</i>	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		 CÓDIGO EA 04	
PROPONENTE P.P.M.C.	ENTRADA EM VIGOR 01/01/2010	DATA DA EMISSÃO 24/12/2009	Nº DOC 011/2009	FL. 1/2
2. A taxa de câmbio entre a Dobra e o Euro passa a ser definida como uma relação de paridade fixa, funcionando como referência para todas as operações cambiais. 3. A determinação do valor a assumir pela taxa de câmbio fixa entre a Dobra e o Euro será feita através de Aviso oficial do Banco Central de S. Tomé e Príncipe. 4. A vigência de uma taxa de câmbio fixa entre a Dobra e o Euro não prejudicará a possibilidade de serem praticadas comissões de intermediação nas operações cambiais, por parte dos operadores autorizados, nos termos a definir através de Aviso oficial do Banco Central de S. Tomé e Príncipe. 5. O limite máximo do valor das comissões a serem cobradas nas operações mencionadas no número anterior será determinado através de Aviso oficial do Banco Central de S. Tomé e Príncipe.				
Vistos	 Dados de Revogação:			